



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº _____ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 157/2020, que Cria o “Programa de Renda Básica Emergencial Municipal”, em razão do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus.

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 157/2020** de autoria do Vereador Rinaldo Júnior, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa criar o “Programa de Renda Básica Emergencial Municipal”, em razão do estado de calamidade pública no município do Recife decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia estabelecer uma renda básica emergencial, visando socorrer às famílias que, devido às consequências da pandemia do coronavírus, estão ainda mais vulnerabilizadas, como expõe o autor na justificativa: “O atual cenário de calamidade pública, com restrição de circulação de pessoas, que objetiva evitar a sobrecarga do Sistema de Saúde, acrescenta a nossa realidade ainda mais desafios para a garantia de um mínimo de bem-estar às famílias recifenses, como também para a manutenção da economia local.”

A covid-19 acirrou as dificuldades econômicas já sentidas antes de março de 2020: a taxa de desemprego que em 2019 já era alarmante (de 11,9%), chegou a 13,5% em 2020 e 14,7% no primeiro trimestre de 2021. São 13,7 milhões de trabalhadores e trabalhadoras desempregadas, colocando o Brasil na posição de 4º país com a maior taxa de desemprego





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

do mundo.¹ Em Pernambuco esse número é ainda mais preocupante: o índice de desocupação ficou em 21.6% no segundo trimestre de 2021, segundo aponta a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) divulgada em 31 de agosto de 2021.²

Diante da crise econômica decorrente da pandemia, vários países adotaram políticas emergenciais para minimizar seus efeitos socioeconômicos, garantindo transferências diretas de renda ou benefícios/subsídios temporários no pagamento de salários, além de outras medidas para preservar emprego e renda e, assim, garantir uma subsistência mínima para a população que necessita isolar-se socialmente para evitar maior propagação do vírus, assim como o colapso do sistema de saúde.

No Brasil, foi aprovado pelo Congresso Nacional, ainda em março de 2020, o auxílio de renda emergencial para os mais vulneráveis, tendo sido sancionada pelo Planalto em abril do mesmo ano. O auxílio emergencial incluía, entre os elegíveis ao benefício, trabalhadores informais, autônomos, trabalhadores temporários, microempreendedores individuais, além de beneficiários dos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família (BF).

Foi com esse auxílio que conseguimos evitar um maior crescimento do número de pessoas vivendo com insegurança alimentar. Após o término desse programa emergencial, o receio é de que esse panorama seja agravado: ainda em dezembro de 2020, segundo o estudo da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, mais da metade (55%) da população sofria de algum tipo de insegurança alimentar e 19,1 milhões de brasileiros disseram passar 24 horas ou mais sem ter o que comer.³

O artigo 25.1 da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** estabelece que “1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/22/brasil-tem-a-4a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-aponta-ranking-com-44-paises.ghtml>

² <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/08/31/pernambuco-registra-a-pior-taxa-de-desemprego-de-todo-o-brasil-no-2o-trimestre-de-2021-diz-ibge.ghtml>

³ <https://economia.ig.com.br/2021-10-24/fim-auxilio-emergencial-fome.html>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”

A Carta da Organização dos Estados Americanos – OEA, em seu art. 34, afirma que “Os Estados membros convêm em que a igualdade de oportunidades, a eliminação da pobreza crítica e a distribuição equitativa da riqueza e da renda, bem como a plena participação de seus povos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento, são, entre outros, objetivos básicos do desenvolvimento integral.”

Nesse mesmo sentido, o art. 6º da **Constituição Federal** coloca o direito à alimentação, moradia e etc enquanto direito fundamental: "Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição.”

Instituir um auxílio, mesmo de caráter emergencial, é uma medida necessária para evitar o agravamento da extrema pobreza em nosso município diante da crise sanitária e econômica vivida. Ademais, o direito à alimentação, moradia e a dignidade da pessoa humana são direitos fundamentais protegidos por tratados de Direitos Humanos e por nossa Constituição Federal.

O projeto em tela, entretanto, necessita de adequação. No inciso I do art. 4º, o PLO estabelece que os beneficiários do “Programa Bolsa Família” estão entre o rol daqueles(as) aptos(as) a receber o benefício no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais). Entretanto, esse Programa do Governo Federal foi extinguido, sendo substituído pelo “Auxílio Brasil” (Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021). Faz-se necessário, portanto, modificar incisos e artigos que se referem a esse programa extinto, fazendo a devida substituição.

Diante disto, propomos as seguintes emendas ao Projeto de Lei Ordinária ora analisado:

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Art. 1º Modifique-se o inciso I do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 157/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os grupos familiares de que trata o art. 3º serão constituídos por:

I - beneficiários do “Programa Auxílio Brasil”, nos termos do Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021; e” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

Art. 1º Modifique-se o §1º do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 157/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Para recebimento do auxílio, os grupos a que se referem os incisos I e II do art. 4º terão de estar cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

§ 1º No caso dos beneficiários do “Programa Auxílio Brasil”, o auxílio será pago mediante crédito bancário junto ao agente pagador desse Programa para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do “Programa Auxílio Brasil” e pago em consonância com este.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa, devendo ser aprovado com as devidas emendas.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO, nos termos das EMENDAS APRESENTADAS**, do Projeto de Lei Ordinária n.º 157/2020, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de dezembro de 2021.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO, nos termos das EMENDA APRESENTADAS**, do Projeto de Lei Ordinária n.º 157/2020, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente

